



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Ang.  
26-10-06  
F

**RELATÓRIO E PARECER**

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE  
GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES  
AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI  
N.º 279/X/1 (CDS-PP) - LEI DO  
PROTOCOLO DE ESTADO.

Horta, 18 de Setembro de 2006



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 279/X/1 (CDS-PP) – LEI DO PROTOCOLO DE ESTADO**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 18 de Setembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 279/X/1 (CDS-PP) – Lei do Protocolo de Estado.

O Projecto de Lei n.º 279/X/1, da autoria da autoria do grupo parlamentar do CDS-PP na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 28 de Junho de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 30 de Junho, para relato e emissão de parecer, até 18 de Julho de 2006.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a alteração das regras do Protocolo de Estado.

Sucedo que a presente iniciativa legislativa foi enviada da Assembleia da República para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apenas em 22 de Junho de 2006, já depois de ter sido relatada pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, foi discutida na generalidade em 23 de Junho e votada em 29 de Junho, tudo isto antes do dia 30 de Junho, data em que foi remetida à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Não obstante a Comissão, em reunião de 16 de Junho de 2006, ter emitido parecer sobre os Projectos de Lei n.º 260/X/1 (PS) – Lei do Protocolo de Estado, e n.º 261/X/1 (PSD) – Regras Protocolares do Cerimonial do Estado, onde ficaram plasmadas as posições e conclusões sobre esta matéria, lamenta-se e reprova-se o procedimento seguido pela Assembleia da República quanto à tramitação do Projecto de Lei n.º 279/X/1 (CDS-PP) – Lei do Protocolo de Estado.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**Capítulo IV**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada e considerando que as mencionadas iniciativas legislativas já foram votadas pela Assembleia da República, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela não emissão de parecer sobre o Projecto de Lei n.º 279/X/1 (CDS-PP) – Lei do Protocolo de Estado.

Horta, 18 de Setembro de 2006

O Relator substituto,

*José Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*